

DECRETO Nº 187 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre os valores da terra nua no Município de Inhumas/GO, para fins de pagamento do ITR, dando outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto na IN nº 1562/2015 e 1640/2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

D e c r e t a :

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectare (VTN/ha) no Município de Inhumas, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB - Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO MENOR (R\$/HA)
Terra aptidão boa (por hectare)	R\$ 20.661,16
Terra aptidão regular (por hectare)	R\$ 20.661,16
Terra aptidão restrita	-----
Pastagem plantada (por hectare)	R\$ 20.661,16
Silvicultura ou Pastagem Natural	-----
Preservação da fauna ou flora (por hectare)	R\$ 3.200,00

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 187/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/08/2019 a 26/09/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

*MAT: 67324
CP: 711.677.301-00*

Parágrafo único. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Art. 2º Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Inhumas/GO, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 3º Para levantamento dos dados utilizou-se a tabela do DERAL/SEAB, transações, ofertas e opiniões do mercado imobiliário rural, acrescido de correção inflacionária e valorização da terra agrícola, em conformidade com as nuances de cada aptidão agrícola correspondente ao solo na região do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DE 2019.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN

Secretária de Gestão e Planejamento